



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

DECRETO Nº 37/2025

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS VERBAIS DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DE QUE TRATA O ART. 95, §2º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A necessidade de regulamentação do artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratos verbais para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento;

O dever da Administração Pública de garantir eficiência, transparência e economicidade na realização das despesas;

A impossibilidade de submeter certas despesas ao procedimento normal de licitação sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Decreto regulamenta o procedimento para a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Laranjal.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se pequena compra ou prestação de serviço de pronto pagamento aquelas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido pelo Decreto Federal

WAO



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

vigente, atualmente fixado em R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

§1º – O valor do limite será atualizado conforme os índices definidos pelo Governo Federal.

§2º – A adoção desse procedimento será excepcional e deverá ser devidamente justificada pela Secretaria solicitante.

CAPÍTULO II

HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Art. 3º – A contratação verbal para pequenas compras e serviços de pronto pagamento somente será permitida nas seguintes situações:

I – Aquisição imediata e integral de bens ou serviços imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais, dos quais não resultem obrigações futuras, quando não houver tempo hábil para realização de processo licitatório;

II – Manutenção emergencial de veículos ou equipamentos que impeça a execução de serviços públicos;

III – Aquisição de combustíveis e peças para veículos municipais em trânsito, fora da sede do município, onde não haja fornecedor habilitado por processo licitatório do município;

IV – Custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, incluindo despesas cartorárias e publicações legais obrigatórias;

V – Aquisição de material de consumo emergencial, quando não houver estoque disponível e a falta comprometer a continuidade das atividades municipais;

VI – Aquisição de certificado digital;

VII – Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

VIII – Atividades não programadas de divulgação emergencial de campanhas voltadas a prevenção de eventual calamidade e/ou epidemia em saúde pública;

§1º – Despesas que possam ser planejadas não poderão ser contratadas por meio de contrato verbal.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

§2º – É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites deste Decreto.

§3º – Somente poderão ser adquiridos bens ou serviços que não tenham sido previamente licitados ou contratados pelo Município, sendo vedada a utilização deste procedimento para itens já contemplados em contratos vigentes, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria solicitante e aprovadas pelo Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO III

FORMALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º – Toda despesa realizada nos termos deste Decreto deverá ser previamente justificada e acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Documento de formalização da demanda, assinado pelo responsável da Secretaria solicitante, indicando a justificativa da necessidade e excepcionalidade da despesa;
- II – Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo a descrição detalhada do objeto adquirido ou serviço prestado;
- III – Comprovação da regularidade do fornecedor, incluindo CPF/CNPJ e certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, sempre que possível;
- IV – Pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sempre que possível;
- V – Autorização expressa do ordenador de despesas.

§1º – O pagamento será realizado somente após a entrega integral do bem ou serviço.

§2º – Para as aquisições que trata este decreto, não será gerado processo administrativo de dispensa, e este procedimento, para todos os fins, não é considerado como processo de dispensa presencial ou eletrônico, sem prejuízo da devida disponibilização das informações no portal da transparência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - e-mail: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Art. 5º – O descumprimento das regras deste Decreto poderá acarretar responsabilização administrativa e penal do agente público envolvido, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Art. 6º – O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento não exigirá parecer jurídico prévio, salvo nas hipóteses em que a Procuradoria do Município determinar a necessidade de análise jurídica para casos excepcionais.

Art. 7º – Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, a observância do limite de valor definido e a razoabilidade dos gastos em relação aos valores praticados no mercado, além de serem realizadas apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizadas pelo Prefeito Municipal ou por alguém designado.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal, 26 de março de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 37/2025

DECRETO Nº 37/2025

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA
REALIZAÇÃO DE CONTRATOS VERBAIS
DE PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO,
DE QUE TRATA O ART. 95, §2º DA LEI Nº
14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A necessidade de regulamentação do artigo 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratos verbais para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento;

O dever da Administração Pública de garantir eficiência, transparência e economicidade na realização das despesas;

A impossibilidade de submeter certas despesas ao procedimento normal de licitação sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Decreto regulamenta o procedimento para a realização de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Laranjal.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se pequena compra ou prestação de serviço de pronto pagamento aquelas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido pelo Decreto Federal vigente, atualmente fixado em R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

§1º – O valor do limite será atualizado conforme os índices definidos pelo Governo Federal.

§2º – A adoção desse procedimento será excepcional e deverá ser devidamente justificada pela Secretaria solicitante.

CAPÍTULO II
HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Art. 3º – A contratação verbal para pequenas compras e serviços de pronto pagamento somente será permitida nas seguintes situações:

I – Aquisição imediata e integral de bens ou serviços imprescindíveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais, dos quais não resultem obrigações futuras, quando não houver tempo hábil para realização de processo licitatório;
II – Manutenção emergencial de veículos ou equipamentos que impeça a execução de serviços públicos;

III – Aquisição de combustíveis e peças para veículos municipais em trânsito, fora da sede do município, onde não haja fornecedor habilitado por processo licitatório do município;

IV – Custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, incluindo despesas cartorárias e publicações legais obrigatórias;

V – Aquisição emergencial de materiais e insumos de pronto atendimento, quando a ausência destes puder comprometer a regularidade, segurança ou eficiência das atividades municipais;

VI – Aquisição de certificado digital;

VII – Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;

VIII – Atividades não programadas de divulgação emergencial de campanhas voltadas a prevenção de eventual calamidade e/ou epidemia em saúde pública;

§1º – Despesas que possam ser planejadas não poderão ser contratadas por meio de contrato verbal.

§2º – É vedado o fracionamento da despesa para adequação aos limites deste Decreto.

§3º – Somente poderão ser adquiridos bens ou serviços que não tenham sido previamente licitados ou contratados pelo Município, sendo vedada a utilização deste procedimento para itens já contemplados em contratos vigentes, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria solicitante e aprovadas pelo Ordenador de Despesas.

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º – Toda despesa realizada nos termos deste Decreto deverá ser previamente justificada e acompanhada dos seguintes documentos:

I – Documento de formalização da demanda, assinado pelo responsável da Secretaria solicitante, indicando a justificativa da necessidade e excepcionalidade da despesa;

II – Nota Fiscal ou documento equivalente, contendo a descrição detalhada do objeto adquirido ou serviço prestado;

III – Comprovação da regularidade do fornecedor, incluindo CPF/CNPJ e certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, sempre que possível;

IV – Pesquisa de preços com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sempre que possível;

V – Autorização expressa do ordenador de despesas.

§1º – O pagamento será realizado somente após a entrega integral do bem ou serviço.

§2º – Para as aquisições que trata este decreto, não será gerado processo administrativo de dispensa, e este procedimento, para todos os fins, não é considerado como processo de dispensa presencial ou eletrônico, sem prejuízo da devida disponibilização das informações no portal da transparência.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º – O descumprimento das regras deste Decreto poderá acarretar responsabilização administrativa e penal do agente público envolvido, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Art. 6º – O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento não exigirá parecer jurídico prévio, salvo nas hipóteses em que a Procuradoria do Município determinar a necessidade de análise jurídica para casos excepcionais.

Art. 7º – Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justifiquem as pequenas compras e serviços, a observância do limite de valor definido e a razoabilidade dos gastos em relação aos valores praticados no mercado, além de serem realizadas apenas em casos excepcionais, devendo ser autorizadas pelo Prefeito Municipal ou por alguém designado.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laranjal, 26 de março de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:D87C245F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/04/2025. Edição 3248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>